PUBLICADO EM: 12 / 02 / 19
NO JORNAL ATUAL
ANO XIX ED N.º 2175 PAG. 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

RESOLUÇÃO Nº01/2019.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e a MESA DIRETORA **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal correspondente a R$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).

Art. 2º - A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal, aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
II - estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
III - tenham sido observados os limites respectivos.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao encarregado do Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§1º - o Controle Interno tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificação, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º - o Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§3º - a documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, admitidos apenas:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoas físicas.

§4º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada.

Art. 4º - Somente serão indenizadas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, e relativas à:

I - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de 40% do total da verba indenizatória;

II - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica.

III - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Mangaratiba;

V - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, móveis e equipamentos;

VI - alimentação, deverá ser devidamente justificado o gasto, vedado gastos com supermercados, hipermercados ou similares;

VII - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

VIII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas.

§ 1° - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
§ 2° - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Mangaratiba quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.
§3º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, exceto no caso previsto no § 3º inciso II, Art. 3º deste regulamento.
§4º- As despesas relativas aos incisos II ao VIII, somadas, deverão respeitar o limite mensal de 60% do total da verba indenizatória.

Art. 5° - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com gêneros alimentícios ou aquisição de material permanente, de duração superior a dois anos.

Art. 6° - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5° dia útil do mês subseqüente por meio de requerimento padrão, modelo anexo, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7° - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão; e
II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista.

Art. 8° - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta RESOLUÇÃO, o encarregado do Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Setor de Pagamento, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 9° - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória obedecerão a ordem cronológica de pagamento até o prazo de sua quitação.

Art. 12 - O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 13 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;
II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo Único - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charlies da Locadora)
Presidente

Fernando Luiz Peixoto Freijanes
(Fernando do Zé Luiz do Posto)
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª. Secretária

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
2°. Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

REQUERIMENTO

GABINETE DO VEREADOR: **nome completo do vereador**

PARA: **CONTROLE INTERNO**

Pelo presente com base no dispositivo na resolução ____/2019 venho requerer o pagamento de **indenização das despesas efetuadas** por meu gabinete no período de **** à **** do corrente ano cuja soma atinge a importância de R$ ***** (**********), conforme demonstrativo e notas fiscais em anexo.

N° DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R$ ***		
		R$ ***		
		R$ ***		
	TOTAL	R$ ***		

N° DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R$ ***		
		R$ ***		
		R$ ***		
	TOTAL	R$ ***		

N° DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R$ ***		
		R$ ***		
		R$ ***		
	TOTAL	R$ ***		

N° DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R$ ***		
		R$ ***		
		R$ ***		
	TOTAL	R$ ***		

Mangaratiba, de de 2019.

Nome do Vereador